



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**

## **Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2.070, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Areado - MG, que acompanha este Decreto.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 e alínea “f” do inciso I do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições do Processo Administrativo nº 1.697/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Areado - MG, que acompanha este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de setembro de 2016.

**RUBENS VINÍCIUS BORNELLI**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**

## **Estado de Minas Gerais**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREADO-MG DECRETO Nº 2.070/2016**

#### **CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento interno regula e define a composição, as atividades e estabelece as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Areado – CMS, criado pela Lei nº 26, de 07 de Julho de 1993, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Areado – MG.

#### **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Areado, de caráter colegiado, permanente e deliberativo, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política municipal de Saúde, constituindo a instância máxima do Município no que diz respeito à avaliação e controle da execução da política municipal de Saúde.

#### **CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, sugerindo-se a duração de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, por igual período, a critério das respectivas representações.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as diretrizes Básicas do SUS, as atribuições definidas na seção de saúde da Lei orgânica Municipal e aquelas prioritárias, definidas pelo Conselho, norteadas pelo princípio Constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças. Garantindo o acesso Universal e Igualitário as ações e serviços de Saúde.

#### **CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por 50% de representantes entidades de usuários, 25% de entidades dos trabalhadores de saúde e 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 6º A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

I - Quatro representantes entidades de usuários:

- a) Um Representante de Associações de Bairros;
- b) Um representante do Lar São Vicente de Paula;
- c) Um representante da Comunidade Escolar;
- d) Um representante dos Bairros Rurais.

II - Dois representantes dos trabalhadores de saúde.

III - Um representante de Governo Municipal.

IV- Um representante de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- a) Santa Casa de Misericórdia de Areado.

Parágrafo único. O Gestor Municipal de Saúde será membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO VI - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 7º Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Plenário (Fórum de deliberação do Conselho).

II - Comissão Executiva:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- c) Primeiro Relações Públicas e Segundo Relações Públicas;
- d) Primeiro Diretor de organizações e Segundo Diretor de organizações;

### CAPÍTULO VII – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CMS

Art. 8º O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, sugerindo-se a duração de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

I - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer sem justificativa a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas no período de um ano civil;

II - O prazo para realizar a justificativa de ausência é de 5(cinco) dias úteis, a contar da data da reunião e que se verificou o fato.

Art. 9º As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 10. Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor do nível correspondente.

Art. 11. Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

Art. 12. A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

Art. 13. Todos os Representantes do Conselho Municipal de Saúde deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável.

Art. 14. Cada um desses representantes terá um suplente para a substituição, indicado formalmente pela entidade que representa, convidado a participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, sem direito a voto quando o representante efetivo estiver presente.

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um membro titular, assumirá automaticamente o suplente com direito a palavra e voto.

§ 2º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho, terão assegurado o direito a 05 (cinco) minutos de palavra, mesmo na presença dos titulares.

### CAPÍTULO VIII – COMPETÊNCIAS

Art. 15. São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**

## **Estado de Minas Gerais**

II - Deliberar sobre estratégias e atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

III - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IV - Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados;

V - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

VI - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

VII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

VIII - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipais;

IX - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);

X - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

XIII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XIV - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XV - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XVI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XVII - Estabelecer ações de controle social para as ações de saneamento básico. Instituinto medidas e procedimentos que visem garantir a sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

### Art. 16. Competências do Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;

II - Participar da Comissão Executiva ou indicar seu representante legal;

III - Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Convocar reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Municipal de Saúde;

V - Representar o Conselho Municipal de Saúde Judicial e/ou extra-judicialmente;

VI - Responsável pela elaboração de documentos do Conselho Municipal de Saúde (resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos);

VII - Interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa, se assim julgar, submeter o parecer ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

Art. 17. Competências dos Membros do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Comparecer as reuniões nas datas e horários prefixados;
- II - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições e normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde;
- III - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- V - Apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
- VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da municipalidade, dando ciência ao Plenário;
- VII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

Art. 18. Competências da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

- I - São atribuições da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde: Planejar, organizar e coordenar o funcionamento do Conselho, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, executando as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19. Competências do Presidente da Comissão Executiva:

- I - Coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Encaminhar ao órgão competente e executar as decisões do Conselho Municipal de Saúde;
- III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Organizar a pauta das reuniões junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20. Competências do Vice-Presidente do Conselho:

- I - Auxiliar o Presidente em suas tarefas;
- II - Assumir a presidência na ausência ou licença do Presidente.

Art. 21. Competências do 1º Secretário do Conselho:

- I - Elaborar atas das reuniões e remeter cópias aos conselheiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

II - Dar ciência das correspondências recebidas e respondê-las;

III - Responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22. Competências do 2º Secretário do Conselho:

I - Auxiliar o 1º Secretário na organização e manutenção do Conselho;

II - Substituir o 1º Secretário na ausência ou licença do mesmo.

Art. 23. Competências do Relações Públicas do Conselho:

I - Dar ciência aos diversos membros do Conselho de: eventos, encontros e Conferências de interesse na área de saúde;

II - Acompanhar as notícias nos órgãos de divulgação do Município relativo à saúde e dar ciência aos membros do Conselho;

III - Divulgar os trabalhos do Conselho aprovados em Plenária;

IV - Promover a integração entre as entidades formadoras do Conselho e deste com as demais entidades de atuação na área da saúde.

### CAPÍTULO IX – Das Reuniões e Deliberações

Art. 24. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente todos os meses e com datas pré-fixadas, em caráter extraordinário, quando for convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

§ 1º A pauta da reunião deve ser previamente divulgada na convocação.

§ 2º Assuntos não constantes na pauta só poderão entrar em discussão se estiverem presentes 2/3(dois terços) dos conselheiros, que então decidirão, por maioria simples, a alterações de pauta.

§ 3º Nas reuniões será exigido o quórum da maioria simples dos membros.

§ 4º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao público, com divulgação prévia da pauta, data, local das reuniões, através de comunicação escrita afixada em mural próprio.

I - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde haverá 15 (quinze) minutos reservados ao pronunciamento do público, de forma a permitir no máximo, 5 (cinco) inscrições por sessão, tempo este que será dividido entre os inscritos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

II - As inscrições do público para as sessões plenárias deverão ocorrer no máximo de 24 horas antes da realização da reunião, através de requerimento por escrito dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

III - Na pauta das reuniões do Conselho Municipal de Saúde será garantido espaço para a participação do público, com direito a palavra, de acordo com os critérios definidos nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 5º O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde é o plenário.

Art. 25. A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde se reunirá com antecedência mínima de 10 (Dez) dias a fim de planejar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26. O quórum mínimo para a realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde será de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Em segunda convocação não será exigido quórum mínimo, desde que esta reunião aconteça no prazo mínimo de 48 horas após a data da primeira reunião.

Art. 27. O Conselho Municipal de Saúde delibera por maioria simples dos conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

§ 1º Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde não são permitidos votos por procuração.

§ 2º Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto em sessão plenária.

Art. 28. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde conduzirá o processo de votação, com direito além de voto comum ao de qualidade.

Art. 29. Para toda a votação que terminar em empate o Presidente pode abster-se de dar o voto de qualidade para que o assunto continue em debate até que se estabeleça uma deliberação majoritária.

Art. 30. As Deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão formalizados através de Resoluções conjuntas de seus membros presentes à reunião que deliberou, devendo ser homologadas pelo Prefeito Municipal e afixadas em local de fácil acesso ao público.

Art. 31. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes.

Art. 32. O Conselho Municipal de Saúde quando entender oportuno, poderá convidar para participar das suas reuniões ou atividades técnicas, representantes de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

instituições ou sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos, apenas com direito a palavra.

### CAPÍTULO X – Disposições Finais

Art. 33. O Conselho Municipal de Saúde deverá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 34. Será acionada, sempre que necessário, uma assessoria técnica de composição multifuncional com apoio ao processo de acompanhamento e avaliação do SUS no município.

Art. 35. Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração devendo ser considerado serviço relevante para o município.

Art. 36. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 37. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente, pelo Conselho Municipal de Saúde, desde que em consonância com a Lei nº 26/93 de sua criação, e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Para a mudança do Regimento Interno deverá ser convocada reunião especificada com 30 (trinta) dias de antecedência, exigindo-se a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Para a modificação da Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde, a proposta de alteração terá que ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal de Vereadores e homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 38. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde, em Assembleia com no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 39. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREADO, 27 de setembro de 2016.